

INTRODUÇÃO

A violência hoje está inserida em todos os ambientes, tanto nos espaços sociais, no ambiente familiar como no ambiente escolar e os conflitos tem gerado reflexos nas relações humanas.

Sabe-se que os conflitos são inerentes da natureza humana e olhar para as práticas restaurativas pode ter um viés significativo na solução e pacificação dos conflitos. A educação tem um papel fundamental na formação de cidadãos, no entanto, o ambiente escolar nem sempre é isento de conflitos e desafios comportamentais.

A ligação da educação com o direito traz possibilidades novas para ambas as áreas, que tem um norteador que é a formação de cidadãos, e assim com a aplicação nas práticas pedagógicas de práticas do direito será possível um resultado promissor.

A abordagem punitiva tradicional que há muitos anos vem sendo aplicada dentro da sociedade em vários seguimentos, nem sempre se mostra eficaz na promoção de mudanças duradouras no comportamento dos estudantes.

É nesse contexto que a justiça restaurativa surge como uma alternativa promissora para lidar com questões disciplinares e emocionais dos atores que fazem parte desse ambiente, com a prática da escuta atenta e daí a busca de soluções, voltando um olhar positivo para os conflitos apresentados, para o crescimento de todos aqueles envolvidos.

A Justiça Restaurativa pode ser conceituada de acordo com Highton, Álvarez e Gregorio como “uma filosofia, uma atitude, um modo de pensar e um novo paradigma da forma de enfrentar o delito, desde a perspectiva da vítima, do infrator e da comunidade” (HIGHTON, ÁLVAREZ, GREGORIO, 1988, p. 77).

A Resolução CNJ n.225, de 31 de maio de 2016, a define como,

um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado...(tendo) como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a ocorrência do fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade da reparação do dano e da recomposição do tecido social

rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro¹. (CNJ, *online*)

As práticas restaurativas trazem um sentido novo para as relações de conflito buscando uma recomposição e sua aplicação dentro do ambiente escolar utilizando a cultura de paz trazendo a possibilidade de conhecer e reconhecer o mundo interno de cada um e essa observação com a prática da escuta, viabilizando uma abordagem pedagógica e cultural pautadas e focadas em valores de convívio pacífico e conexões saudáveis.

Assim diante do reconhecimento de que o ambiente escolar é para aqueles que estão inseridos nele o primeiro espaço de onde se identifica habilidades, onde há exposição do eu e o crescimento com a busca do saber, o contato com os conhecimentos, habilidades e atitudes que os credenciarão e levarão à transformação de um cidadão.

A escola é um espaço social, onde professores, servidores e alunos passam grande parte do seu dia e daí diante do recebimento de seres humanos carregados de sentimentos e emoções não está isenta de conflitos e até de variadas formas de violência, que podem se apresentar na forma física, psicológica ou estrutural.

Diante dessa realidade, traz-se a reflexão sobre a aplicação das práticas da justiça restaurativa em situações de conflitos ou até violência ocorridas dentro desse ambiente que está em constante construção nas práticas pedagógicas, leva a escola a buscar um outro olhar e a rever seus métodos de resolução de conflitos.

O artigo traz um levantamento histórico sobre as práticas da justiça restaurativa, seguindo para análise da justiça restaurativa na busca da transformação dos conflitos, a implementação das práticas nas escolas e a ligação do direito e da educação, buscando a transformação e a formação de cidadãos conhecedores dos direitos e deveres.

1 O SURGIMENTO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA: UMA IDEIA NOVA COM ANTIGO HISTÓRICO DE PRÁTICAS

O início das experiências das práticas restaurativas surgiu por meio de um movimento histórico, cultural e novo na década de setenta e, para ser mais preciso ao final da década de setenta e cinco e início dos anos oitenta na Nova Zelândia e no Canadá (GODOY, FOLLONE e FERNANDES, 2021, p. 57). Para Adriana Orsini e Caio Lara

¹ CNJ, 2016, art.1º.

(2015) a justiça restaurativa é baseada em pesquisas de povos com tradições antigas de primeira nação de onde se extraíram muitas observações, ou seja, passaram-se a refletir sobre formas diferentes de enfrentar a violência vivida na sociedade e a sua aplicação prática veio dando forma para construção, então dos significados.

Por isso que quando se busca entender as dimensões dessa nova forma de justiça é possível identificá-la na natureza antropológica e cultural, com práticas da sociedade indígena, lutas religiosas e feministas, incluindo aqui diversos atores dentro do sistema da sociedade fazendo uma integração entre a comunidade e os poderes Judiciário, Executivo e Legislativo no exercício de atitudes que geraram a justiça.

A Nova Zelândia foi o primeiro país a positiva a prática da justiça restaurativa, inspirada nos costumes dos aborígenes maoris, em 1989 editou o documento normativo conhecido como *Children, Young Persons and Their Families Act*, que reformulou o sistema de justiça da infância, contribuindo grandemente na prevenção e diminuição da reincidência de infratores (AGUIAR, 2009, p. 112). Tal documento normativo instituiu o método de conferência de grupo familiar, assim como outras abordagens restaurativas incidentes sobre lides juvenis. Tamanho o sucesso da experiência desse país, as práticas restaurativas também foram aplicadas, de forma opcional, ao sistema de Justiça Criminal tradicional (ORSINI e LARA, 2013, p. 05-06).

Após, nos anos noventa, os programas de justiça restaurativa foram se ampliando por outros países como Canadá, Austrália, Estados Unidos, África do Sul, Argentina, Colômbia, etc. Isso trouxe impactos significativos que fizeram com que as Organizações da Nações Unidas (ONU) acolhessem o modelo reparatório por meio de uma resolução, a Resolução 2002/12, na qual a ONU recomenda e incita os Estados Membros a adotarem e desenvolverem projetos de Justiça Restaurativa, estabelecendo ainda conceitos, princípios e diretrizes básicas para sua devida aplicação. Essa norma teve influência na adoção da metodologia restaurativa por vários países, incluído o Brasil (GODOY, FOLLONE e FERNANDES, 2021, p. 58).

E, no que se refere à justiça, esta pode ser pensada como um valor subjetivo, que varia no tempo e no espaço. Essa ideia de justiça está sempre ligada à satisfação das pessoas envolvidas no conflito e essa é a busca da Justiça Restaurativa, na satisfação das necessidades daqueles que estão envolvidos no conflito.

Há dez anos a Justiça Restaurativa vem se desenvolvendo, no Brasil tem-se vivenciado uma mudança nos paradigmas de tratamento de conflitos que se iniciou a partir da Resolução n. 125/2010, do CNJ, na qual a concepção de acesso à justiça ultrapassou a visão *strictu sensu* de acesso ao processo para ser compreendida como acesso ao tratamento adequado dos conflitos de interesses (GODOY, FOLLONE e FERNANDES, 2021, p. 63).

Na sequência, a vigência da Lei nº. 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), trouxe a inserção dos métodos complementares de solução de conflitos, sendo da responsabilidade dos profissionais jurídicos o estímulo de sua implementação, ou seja, a regulamentação da mediação entre particulares como meio de solução de conflitos, fortaleceu o exercício da Justiça Restaurativa (GODOY, FOLLONE e FERNANDES, 2021, p. 63).

Essa temática está em um ambiente de descoberta e aplicação, dentro do Poder Judiciário as iniciativas do Ministério Público têm levado às práticas a diversas experiências tanto no aspecto penal como no âmbito familiar.

E dentro dos mais diversos âmbitos da sociedade vem sendo traçadas linhas de aplicação na busca da solução dos conflitos de forma satisfatória e com crescimento, além da agilidade, como nas negociações comerciais, nos assuntos públicos e nos ambientes escolares, levando desse modo ao alcance e à consolidação da cultura da valorização democrática da diversidade.

O Comitê da Justiça Restaurativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por seu conselheiro Vieira de Mello Filho (CNJ, *online*), traz que “A aplicação dessa Justiça não resolve um processo judicial, resolve um ambiente que está desequilibrado. É uma política pública do Judiciário, muito eficiente com resultados extremamente positivos”.

Com isso é possível definir a Justiça Restaurativa como um conjunto ordenado e sistêmico composto de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que busca à conscientização sobre uma diversidade de fatores relacionais, institucionais e sociais. A iniciativa se difere da Justiça punitiva e retributiva e tem como fim principal a escuta de todas as pessoas envolvidas nos conflitos apresentados.

Dentro do Poder Judiciário, a Justiça Restaurativa busca, quando possível e apropriado, realizar o encontro entre vítima e ofensor, além de todos aqueles envolvidos

no conflito ou nas consequências que ele produz, nas infrações de menor e maior potencial ofensivo. Ou seja, Justiça Restaurativa não tem por objetivo abolir a Justiça Retributiva, mas melhorar as relações que se encontram em desacordo, que precisam de um consenso a fim de que se resolvam pendências, se reduz então, as divergências e o número de sentenças punitivas e maiores resultados nas deliberações de conflitos e o contentamento das partes envolvidas (GODOY, FOLLONE e FERNANDES, 2021, p. 63-64).

A cada dia essa aplicação de justiça vem sendo ampliada e a Resolução 225/2016 do CNJ trouxe uma ampliação com a introdução em seu artigo 29 do seguinte texto,

Art. 29.(...)

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos (CNJ, *online*).²

Assim, com a Resolução n°. 225/2016, do CNJ é que se implantou a Justiça Restaurativa no Brasil com maior respaldo jurídico. Tal documento normativo propôs uma uniformização na conceituação dessas práticas, de forma a evitar discrepâncias de orientação e ação, no entanto, sem desconsiderar as especificidades das regiões brasileiras e das instituições envolvidas.

² CNJ, 2016, art. 29.

Com esse olhar a Justiça Restaurativa vem sendo reconhecida e sua aplicação buscando soluções de outra forma e com outra esperança, o amparo legal traz mais segurança e credibilidade nas aplicações dentro do ambiente escolar.

2 JUSTIÇA RESTAURATIVA NAS ESCOLAS: UMA TRANSFORMAÇÃO NA GESTÃO DOS CONFLITOS

A implementação das técnicas das práticas restaurativa no ambiente escolar é nova e foi impulsionada em decorrência da criação de projetos promovidos pela Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça com o apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

Práticas restaurativas são diferentes ferramentas que ao serem inseridas trazem oportunidade de um ambiente de diálogo, auxiliando na busca da reparação de danos, restauração de vínculos, promovendo as reflexões sobre a responsabilidade, permitindo integração e conciliação. Portanto, representam uma alternativa para as políticas excludentes e uma nova visão sobre o entendimento do conflito.

Encontramos nas práticas restaurativas diversos tipos de encontros pelos quais “através da comunicação não violenta, os atores escolares refletem e discutem sobre o que motivou o conflito e quais foram as consequências na vida deles” (NUNES, 2011, p.45).

Uma ideia proposta pela Justiça Restaurativa é transformar a gestão dos conflitos escolares, para tanto, essas transformações são processos permeados por tensões e conflitos que por vezes dificultam e desafiam a implementação das práticas restaurativas, mas pelo histórico da justiça retributiva aplicada e consequências que os conflitos têm gerado o desafio precisa ser abraçado pela educação e a busca por uma transformação precisa ser enfrentada.

As alternativas que se busca é a possibilidade de promover a reparação dos danos ou cura dos males ocasionados pela situação danosa. É possível se encontrar ferramentas que aproxima as partes da possibilidade de aplicar a Justiça diante de uma experiência vivida por aqueles envolvidos no conflito, gerando a possibilidade na tomada de decisões.

O cotidiano escolar é vivenciado com a cultura punitiva em que a violência simbólica é reproduzida (BOURDIE, 1989) e essa cultura traz um sentimento naqueles que fazem parte do meio.

A teoria do conflito presente na vida de todos traz que este é um processo natural e inevitável na sociedade, apresentando aspectos não só destrutivos, mas também construtivos, com possibilidade de crescimento e aprendizagem.

Como os conflitos se movem e são recorrentes, o tratamento adequado é evitar a escalada destrutiva e violenta e, com intervenções mais precoces e atentas para que a chance de uma solução satisfatória esteja mais próxima.

Os conflitos trazem multiplicidade de reações e de possibilidades de consensos como uma forma para as mudanças das Instituições. “Mas quando os conflitos são processados adequadamente, constituem um meio para construir relacionamentos entre pessoas e comunidades” (ZEHR, 2015, p. 178).

Assim, mesmo diante dos conflitos pode se encontrar nessas possibilidades de construir novas relações quando se conhece os seus reais motivos.

A família é o primeiro ambiente onde estamos inseridos em seguida vem a escola, onde as pessoas passam grande parte da vida e esse é um espaço de socialização e de convivência e daí ser natural o surgimento de conflitos, pautados pelas emoções, sentimentos, condições sociais.

Daí a importância das práticas pedagógicas absorverem as técnicas de um novo olhar para os conflitos apresentados, para que a solução se dê dentro do ambiente onde foi criado, pelas pessoas envolvidas e facilitadores que se atentem para cada especificidade do caso, para que venha uma alternativa mais justa e satisfatória capaz de manter construtivamente a relação e restaurar a comunidade escolar atingida.

O diálogo é parte do caminho na busca de uma interação entre os atores do ambiente escolar que pode levar a uma construção positiva, assim traz Bordenave,

Diálogo, aliás, não significa somente conversa. Significa se colocar no lugar do outro para compreender seu ponto de vista; respeitar a opinião alheia; aceitar a vitória da maioria; por em comum as experiências vividas, sejam boas ou ruins; partilhar a informação disponível; tolerar longas discussões para chegar a um consenso satisfatório para todos. (BORDANAVE, 1994, p. 50)

Dessa maneira, ao se colocar no lugar do outro pode gerar resultados humanizados na construção de caminhos e na busca de resultados que diante das práticas recorrentes poderão trazer novos sentidos e menos violência, pois hoje estamos vendo constantes violências na solução que está nas mãos daqueles que fazem parte do ambiente escolar.

3 A IMPLEMENTAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO AMBIENTE ESCOLAR

A implementação de um projeto de Justiça Restaurativa em uma escola deve ser avaliada como um processo desafiador, mas que pode dar resultados gratificantes que vão compensar todo o esforço dos professores e equipe técnica.

Primeiro é necessário se ater aos princípios formadores da ideia que dão parâmetro e fundamentação às técnicas, é possível destacar quatro princípios fundamentais:

a) Enfoque na Reparação: Em vez de focar apenas na punição, a justiça restaurativa coloca impulso na reação do dano causado pelas ações dos estudantes. Isso inclui a compreensão do impacto das ações sobre as partes envolvidas e a busca por soluções que restaurem as relações sustentadas.

b) Diálogo e Escuta Ativa: A abordagem restaurativa incentiva a realização de círculos de diálogo, nos quais todas as partes envolvidas têm a oportunidade de se expressar, compartilhar seus sentimentos e pontos de vista. A escuta ativa é valorizada, promovendo empatia e compreensão mútua.

c) Responsabilização e Empoderamento: Os estudantes são encorajados a assumir a responsabilidade por suas ações e participar ativamente do processo de resolução de conflitos. Essa abordagem promove o senso de autodisciplina e empoderamento dos alunos.

d) Construção de Comunidade: A justiça restaurativa enfatiza a importância de construir e manter uma comunidade escolar coesa e inclusiva. Os círculos de diálogo e outras práticas restaurativas ajudam a fortalecer os laços entre os estudantes, educadores e funcionários, promovendo um ambiente propício ao aprendizado e ao desenvolvimento social.

A introdução da justiça restaurativa na escola requer um compromisso coletivo por parte de educadores, funcionários, alunos e até mesmo pais ou responsáveis, ou seja, de toda a comunidade escolar.

Alguns passos essenciais para essa implementação é a Formação e Capacitação de educadores e funcionários, que devem receber formação adequada sobre os princípios e práticas da justiça restaurativa. Isso inclui o aprendizado de técnicas de mediação e facilitação de círculos de diálogo. Além de alunos e dos pais amigos da escola que com a preparação poderão gerir os círculos de paz apenas sob a orientação de um responsável.

Ainda a criação de Estruturas Restaurativas, a escola deve estar aberta e estabelecer estruturas para a realização de círculos de diálogo e outras práticas restaurativas. Isso pode envolver a definição de um cronograma regular para os círculos e a designação de facilitadores treinados.

O engajamento da Comunidade Escolar, o envolvimento dos estudantes, educadores, funcionários e pais ou responsáveis é fundamental para o sucesso da justiça restaurativa. Todos devem ser convidados a participar ativamente dos processos restaurativos e contribuir para a construção de um ambiente escolar positivo.

Podemos considerar, portanto, como fatores fundamentais das práticas restaurativas a esperança, o compromisso, a transparência, a credibilidade, o respeito, a voluntariedade, a participação, o empoderamento, a confidencialidade, a honestidade, a humildade, a solidariedade, o humanismo, o sentimento comunitário, o equilíbrio, a interconexão, as palavras com força de transformação.

Aplicar as práticas restaurativas na escola é introduzir no ambiente uma nova maneira de repensar o conflito, daí a importância de adequar o projeto pedagógico com essa estrutura.

Uma das finalidades da utilização das técnicas restaurativas na escola é de inserir uma metodologia com olhar voltado para a educação cidadã, buscando a formação de cidadãos capazes viver em sociedade com autonomia e responsabilidade quanto aos seus direitos e deveres.

Ainda a aplicação dessas práticas restaurativas é uma maneira de prevenir a violência e a criminalidade presente na sociedade, buscando a construção no ambiente

escolar de um ambiente pacificador que passa segurança aos alunos e a comunidade escolar.

É necessário entender a ordem emocional e reconhecer as vulnerabilidades pois,

Os homens estão sempre fugindo. Fogem de si mesmos, estando sempre fora. Fora do outro, fora da compaixão, fora do amor. Estando fora de si mesmos, estarão sempre em conflito. A questão é como poder reverter isso, pois seu maior conflito é o retorno ao seu interior. (WARAT, 2001, p. 58)

É necessário, ainda, entender que os conflitos são inerentes à pessoa humana, então deve se ter a certeza que o que se busca com a Justiça Restaurativa é uma nova forma de avaliar e solucionar os conflitos existentes, porque eles vão continuar fazendo parte do cotidiano de todos, a implementação das práticas buscará um complemento na busca de uma justiça mais efetiva, restauradora das relações humanas e construtora de uma Cultura de Paz.

A aplicação dessas práticas deve trazer a conscientização, os limites e as responsabilidades,

A justiça restaurativa tem promovido a conscientização sobre os limites e subprodutos negativos da punição. Mais do que isto, vem sustentando que a punição não constitui real responsabilização. A verdadeira responsabilização consiste em olhar de frente para os atos que praticamos, significa estimular aquele que causou dano a compreender o impacto de seu comportamento, os males que causou – e instá-lo a adotar medidas para corrigir tudo o que for possível. Argumenta-se que este tipo de responsabilidade é melhor para aqueles que foram vitimizados, aqueles que causaram dano, e também, para a sociedade. (ZEHR, 2015, p. 30-31)

A responsabilidade envolve a conscientização dos danos praticados, bem como uma oportunidade de correção para diminuir o impacto das situações que causaram danos.

4 O DIREITO E A EDUCAÇÃO DE MÃOS DADAS

A interdisciplinaridade do direito e da educação representa uma abordagem que busca integrar conhecimentos e práticas dessas duas áreas distintas, a fim de promover um ambiente jurídico-educacional mais abrangente e enriquecedor, no caminho da formação de cidadãos. Essa integração visa explorar as conexões e sinergias entre as

disciplinas para abordar questões sociais, éticas e legais de maneira mais completa e eficaz.

Na análise de Gaudincio Frigotto (1995, p. 26), a interdisciplinaridade se impõe pela própria forma de o homem produzir-se enquanto ser social e enquanto sujeito e objeto do conhecimento social.

Ainda, Freire (1987) traz que a interdisciplinaridade é o processo metodológico de construção do conhecimento pelo sujeito com base em sua relação com o contexto, com a realidade, com sua cultura

Trazendo para o ambiente escolar mais segurança àqueles que fazem parte dele, fazendo todos acreditarem e esperar que seja propagado a busca do conhecimento e da formação cidadã, com o conhecimento dos direitos e deveres de cada um.

Portanto, se fortalecer as relações da educação e do direito dentro de um mesmo ambiente a aplicação da justiça será possível e, assim, incluindo nas práticas pedagógicas normas do direito e as instituições poderão andar juntas e aplicar dentro do ambiente escolar regras novas na busca da pacificação e da harmonia.

O direito e a educação desempenham papéis fundamentais na aplicação da justiça restaurativa, colaborando para estabelecer um ambiente propício à resolução de conflitos de forma emocional e construtiva.

A integração dessas duas áreas permite abordar questões legais e educacionais de maneira mais abrangente e holística, buscando promover a justiça, a responsabilização e a restauração das relações danificadas, o entendimento e responsabilização das partes.

O direito e a educação podem formar laços para a aplicação da justiça restaurativa, um oferece o arcabouço legal necessário para a implementação da solução dos conflitos com outro olhar e renovando a aplicação da justiça retributiva para uma nova visão e nova forma de aplicação de responsabilidades. E o outro colabora com práticas pedagógicas e, com isso, se busca uma horizontalidade em um encadeamento de ideias assimétricas, ou seja, DIREITO-EDUCAÇÃO-CIDADANIA. Possibilitando a convergência dessas ideias em um contexto simétrico para o saber e para a aplicação da justiça restaurativa no ambiente escolar.

A aplicação da justiça restaurativa requer cuidados para garantir que os direitos dos participantes sejam protegidos. Isso inclui o direito a uma análise de forma justa dos fatos, à privacidade, à segurança e à autonomia das partes envolvidas.

A justiça restaurativa deve conduzir ações e proporcionar debates e discussões em torno de situações relevantes no cotidiano,

Por outro lado, a justiça restaurativa é um importante catalisador para discussão em variados contextos – sempre que for tomada pelo que é, e não como um pacote pronto para implementação. Na melhor das hipóteses, a justiça restaurativa é uma bússola que aponta a direção, não um mapa detalhado que descreve como se chega lá. (ZEHR, 2015, p. 235)

O sistema jurídico desempenha um papel importante em assegurar que a justiça restaurativa seja conduzida de forma ética e respeitando os direitos fundamentais das pessoas, desenvolvendo olhar cidadão em cada um que faz parte do meio.

A educação na justiça restaurativa tem a função de produzir o desenvolvimento de habilidades sociais. A educação ocupa um papel crucial na promoção do diálogo, da escuta ativa, da empatia e da comunicação eficaz, habilidades essenciais para a aplicação da justiça restaurativa.

O ambiente escolar pode ser um local propício para o ensino e o desenvolvimento dessas competências nos estudantes, a educação acreditando na aplicação do direito dentro das suas mediações.

Educadores e profissionais da educação e os próprios alunos podem ser treinados para atuar na aplicação da justiça restaurativa, com a prática da escuta e de ambientes que promovam a conciliação, trazendo o reconhecimento das responsabilidades, fazendo as partes terem certeza de que possuem direitos e, também deveres, que precisam respeitar para serem respeitados.

Paulo Freire traz,

o educador já não é o que apenas educa, mas o que, enquanto educa, é educado, em diálogo com o educando que, ao ser educado, também educa. Ambos, assim, se tornam sujeitos do processo em que crescem juntos e em que os “argumentos de autoridade” já, não valem. Em que, para ser-se, funcionalmente, autoridade, se necessita de estar sendo com as liberdades e não contra elas. (FREIRE, p. 44)

A educação tem o poder de preparar os cidadãos para exercerem seus direitos e deveres de forma consciente e independente. Ao incluir a educação para a cidadania no currículo escolar, os alunos podem aprender sobre os princípios democráticos, os direitos humanos, a importância da participação cívica e o respeito à diversidade e dentre essas práticas a busca da solução dos conflitos existentes com outro olhar aplicando a justiça restaurativa.

A educação e o direito são duas áreas fundamentais que podem caminhar juntas na busca da cidadania plena e efetiva. Ambas desempenham papéis essenciais para empoderar os indivíduos, promover seus direitos e responsabilidades, e construir uma sociedade mais justa, inclusiva e consciente, buscando tornar a justiça mais educativa e a educação mais justa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A justiça restaurativa no ambiente escolar traz a oportunidade de transformação na maneira como se vê os conflitos e a indisciplina. Ao enfatizar a reparação e a responsabilização, e promover o diálogo e a empatia, essa forma pode contribuir para a construção de comunidades escolares mais resilientes, inclusivas e preparadas para enfrentar os desafios do aprendizado e da convivência.

A implementação da justiça restaurativa exige o compromisso coletivo de educadores, estudantes, famílias e funcionários, mas os benefícios a longo prazo valem o esforço investido.

A abordagem promissora da justiça restaurativa na escola tem o potencial de transformar o ambiente educacional, promovendo uma cultura de respeito, diálogo e responsabilidade.

Algumas das razões pelas quais a justiça restaurativa é considerada uma abordagem promissora na escola traz a possibilidade de olhar para a resolução de conflitos de forma construtiva e reparadora.

Ao envolver as partes protegidas em círculos de diálogo e outras práticas restaurativas, a abordagem promove o entendimento mútuo, a empatia e a busca por soluções que ajudem a reparar o dano causado e restaurar e fortalecer as relações protegidas.

Ainda, é possível analisar que a justiça restaurativa proporciona aos alunos a oportunidade de desenvolver habilidades socioemocionais essenciais, como a comunicação efetiva, a escuta empática, a autorreflexão e a resolução de conflitos. Essas habilidades são fundamentais para a sua saúde emocional e para o sucesso em suas emoções interpessoais.

Ao abordar as causas subjacentes do comportamento indisciplinado, busca-se uma redução significativa de comportamentos disruptivos na escola. Ao invés de apenas punir os alunos, a abordagem restaurativa os incentiva a refletir sobre suas ações e assumir a responsabilidade por elas, o que pode ajudar a prevenir a reincidência de problemas comportamentais.

Ainda é possível o fortalecimento das relações entre estudantes e educadores criando um espaço para o diálogo aberto e respeitoso, quando os estudantes se sentem ouvidos e valorizados, são mais tolerantes a se engajar no processo educacional e buscar apoio quando necessário.

Assim o direito e a educação de mãos dadas com a aplicação dentro do ambiente escolar de práticas restaurativas na busca de transformações, da construção e formação de cidadãos conhecedores de direitos e deveres é uma esperança de crescimento e harmonia desse espaço que faz parte da vida de todos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Carla Zamith Boin. **Mediação e justiça restaurativa: A humanização do sistema processual como forma de realização dos princípios constitucionais**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertraud Brasil, 1989.

BORDENAVE, Juan E. D. **O que é participação**. 8. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Resolução 225, de 31 de maio de 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 03 ago. 2023.

FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. 17ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FRIGOTTO, G. **A interdisciplinaridade como necessidade e como problema nas ciências sociais.** In: JANTSCH, A. P.; BIANCHETTI, L. (orgs) Interdisciplinaridade: para além da filosofia do sujeito. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.

GODOY, Gustavo Rene Mantovani; FOLLONE, Renata Aparecida; FERNANDES, Cassiane de Melo. A justiça restaurativa: um novo paradigma como instrumento de ressocialização do jovem adulto. **Revista de Formas Consensuais de Solução de Conflitos**, v. 7, n. 1, p.54-71, Jan/Jul., 2021.

HIGHTON, E. I; ÁLVAREZ G. S.; GREGORIO, C. G. **Resolución alternativa de disputas y sistemapenal: la mediación penal y los programas víctima-victimario.** Buenos Aires: Ad-Hoc,1998.

NUNES, A.O. **Como restaurar a paz nas escolas: um guia para educadores.** São Paulo: Contexto, 2011.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; LARA, Caio Augusto Souza. **Dez anos de práticas restaurativas no Brasil:** a afirmação da justiça restaurativa como política pública de resolução de conflitos e acesso à Justiça. Revista Responsabilidades (TJMG), Belo Horizonte, v. 2, n. 2, p. 305-324, set. 2012/fev. 2013. Disponível em: https://www.academia.edu/4369462/Dez_anos_de_pr%C3%A1ticas_restaurativas_no_Brasil. Acesso em 03 ago. 2023.

ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa:** teoria e prática. Tradução: Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2015.